

LEI MUNICIPAL Nº 285

de 24 de maio de 2006.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 060,
de 14 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos
Servidores Públicos Municipais.**

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo segundo do artigo 14 da Lei Municipal nº 60, de 14 de novembro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 14. [...]

...

§ 2º - No ato da posse o nomeado apresentará, obrigatoriamente, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, alvará de folha corrida e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.(NR)

Art. 2º. O parágrafo segundo do artigo 70 da Lei Municipal nº 60, de 14 de novembro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 70. [...]

...

§ 2º - O servidor será obrigado a repor de uma só vez, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque ou omissão de efetuar o recolhimento ou entradas nos prazos legais, ou quando o valor a ser repostado for inferior ou igual a 10% (dez por cento) do salário base do servidor.(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda